



PROJETO DE LEI

Assegura o acesso aos portadores de diploma de Gestão Pública nos cargos que menciona.

Art. 1º Fica assegurado o acesso aos Cargos de Classe IV, nos termos definidos no Anexo V do Plano de Carreira e Vencimentos da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, aos portadores de diploma de graduação em curso de Gestão Pública, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 2º Os órgãos competentes da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual deverão elaborar regulamentações para a implementação desta lei.

Parágrafo Único: As regulamentações devem definir os procedimentos e critérios para a comprovação da graduação em curso de Gestão Pública e a realização de concurso público para o acesso aos Cargos de Classe IV, conforme estabelecido no Anexo V do Plano de Carreira e Vencimentos.

Art. 3º O acesso aos Cargos de Classe IV, nos termos do Artigo 1º desta lei, será efetuado exclusivamente por meio de concurso público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

## JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo assegurar que os graduados em gestão pública, que tenham sido devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, possam concorrer a vagas em Concursos Públicos para o provimento de cargos da Classe IV, nos moldes do Anexo V do Planos de Carreira e Vencimentos da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual (acostado à presente matéria).

Uma das razões que destacam a importância deste Projeto de Lei é a capacidade de atendimento qualificado dos graduados em gestão pública. A gestão pública é inegavelmente complexa e crucial, demandando profissionais altamente habilitados capazes de enfrentar os desafios no contexto governamental.

É essencial que a administração pública busque constantemente atingir o nível máximo de eficiência, conforme estabelecido no Artigo 37 de nossa Constituição Federal. Não há dúvida de que a medida proposta neste Projeto de Lei contribui significativamente para alcançar esse objetivo.

A qualificação trazida por esses profissionais resultará em uma análise mais profunda das necessidades, uma melhor compreensão dos processos administrativos e uma abordagem mais precisa das demandas das políticas públicas.

Nesse sentido, não resta a menor dúvida que não é de interesse da administração pública desprezar a presença de profissionais aptos a exercer com assertividade as demandas da população.

Diante do exposto, entendemos que esta medida, uma vez sendo adotada, beneficiará as políticas públicas como um todo e, por esse motivo, pedimos apoio aos ilustres Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro Baldissera**, em 25/09/2023, às 11:21.

---